



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de contratação de profissional especializado para assessoria técnica na realização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar de Tubarão/SC.

2. – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Tubarão, Santa Catarina, o referido Plano.

3. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional de notória especialização.

Art. 74 [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]



Os serviços serão prestados por profissional especializado no ramo e com referências, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente; Apresentar toda documentação de: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira.

A contratação será feita diretamente com o profissional, não admitindo qualquer tipo de subcontratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação de profissional especializado para assessoria técnica na realização do Processo de Escolha Suplementar dos Conselho Tutelar de Tubarão/SC, conforme itens e quantidades adiante descritos:

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Quantidade
1	24503	Etapa 1 - Planejamento e desenvolvimento de atividades e documentações preparatórias.	1
2	24503	Etapa 2 - Elaboração, aplicação e correção da prova escrita e análise de recursos referentes à prova escrita	1
3	21172	Etapa 3 - Capacitação dos candidatos eleitos	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantindo os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de profissional com notória especialização, com diversas contratações de outros entes, inclusive o próprio Município de Tubarão em outras oportunidades. Apurada a necessidade da



contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do profissional Prof. Dr. André Viana Custódio, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o selecionou pois atende as expectativas, considerando a complexidade técnica que um processo de escolha de conselheiros tutelares apresenta desde a etapa de preparação até a capacitação dos conselheiros.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, através de pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Compras Públicas, sobretudo visando os valores adotados na Região. O valor total estimado para a contratação do serviço licitado é de R\$9.940,00 (Nove mil novecentos e quarenta reais).

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	24503	Etapa 1 - Planejamento e desenvolvimento de atividades e documentações preparatórias.	1	R\$ 2.332,00	R\$ 2.332,00
2	24503	Etapa 2 - Elaboração, aplicação e correção da prova escrita e análise de recursos referentes à prova escrita	1	R\$ 3.168,00	R\$ 3.168,00
3	21172	Etapa 3 - Capacitação dos candidatos eleitos	1	R\$ 4.440,00	R\$ 4.440,00
TOTAL GERAL					R\$ 9.940,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta compõe o Artº 74 inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz respeito à inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de notória especialização.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando que o serviço será prestado em etapas bem definidas, justifica-se o parcelamento do pagamento conforme a execução dos serviços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Com esta contratação, busca-se assegurar a transparência e a integridade do processo eleitoral, desta forma, garantindo que todas as etapas sejam conduzidas de maneira justa e imparcial. Além disso, a contratação de profissional para assessoria técnica tem como objetivo otimizar a organização e a logística do processo, facilitando a participação da equipe de trabalho.

Outrossim, considerou-se como objetivo também a qualificação dos conselheiros tutelares eleitos, uma vez que o acompanhamento técnico inclui a oferta de capacitação e orientações para os candidatos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Esta demanda não possui contratações correlatas ou interdependentes vigentes

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar sob o ponto de vista técnico e operacional, ficando a indicação da viabilidade legal e orçamentária e decisão quanto à contratação a cargo do setor competente.

Tubarão/SC, Maio de 2024.

Tayne Martins Matias

Auxiliar Administrativo

Setor Financeiro e Administrativo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social